



RESOLUÇÃO Nº 919/2012-COMAG

**DISPONIBILIZADO NO DJE EM 30-05-12
CONSIDERADO PUBLICADO EM 31-05-12**

ALTERA A RES. 905/2012-COMAG.

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO DE 22-05-12 (PROC. THEMIS ADMIN Nº 0139-11/000115-1),

RESOLVE:

ART. 1º O ART. 17 DA RES. Nº 905/2012-COMAG FICA ACRESCIDO DE PARÁGRAFO ÚNICO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“**ART. 17**.....

.....
PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR, CONSIDERA-SE TÍTULO O BACHARELADO NO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, COM PONTUAÇÃO DE 0,2 (DOIS DÉCIMOS), SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS TÍTULOS NESTE ARTIGO.”

ART. 2º ONDE SE LÊ, NA RES. Nº 905/2012-COMAG, “ITEM 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS”, LEIA-SE “**ITEM 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**”

ART. 3º A RES. Nº 905/2012-COMAG FICA ACRESCIDA DO ART. 42-A, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“**ART. 42-A. A PRIMEIRA PROVA SELETIVA PARA JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES SERÁ REALIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OCORRERÁ EM TODO O ESTADO, SIMULTANEAMENTE**”.

ART. 4º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 22 DE MAIO DE 2012.

DESEMBARGADOR MARCELO BANDEIRA PEREIRA,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA